



LEI COMPLEMENTAR Nº 252 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar nº 64, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar nº 64, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12.....

§ 1º Os representantes indicados pelas Secretarias poderão ser servidores de cargo efetivo ou comissionado.

Art. 32. Fica mantida a criação de novos Conselhos Tutelares, Órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente como definidos na Lei nº 8.069/90 e nesta Lei, conforme as necessidades do Município, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 35. O quadro técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar deverá ser composto por servidores públicos municipais e/ou comissionados, com perfil administrativo, preferencialmente os que possuem experiência administrativa e aptidão com crianças e adolescentes. (NR) ”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 28 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

publicada no Diário Oficial nº 13.626, de 29 de setembro de 2023.